



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº01/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO	DE	REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE CAPTAÇÃO DIRETA DE LUZ POR TECNOLOGIA EM CÉLULAS DE SILÍCIO E ARMAZENAMENTO DE ENERGIA NOS MUNICÍPIOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL DO NORDESTE GOIANO (CISBANGO), conforme quantidade e especificações constantes neste Edital e seus anexos.
MODALIDADE		Pregão Eletrônico nº 01/2025 – SRP
PROCESSO Nº		20250001/2025
VALIDADE		<u>30/07/2025</u> à <u>30/07/2026</u> 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA SUA ASSINATURA.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL DO NORDESTE GOIANO – CISBAN-GO, BEM COMO OS ENTES PARTICIPANTES, associação pública de direito público, de natureza autárquica, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 18.362.730/0001-06, situado na Rua Princesa Isabel, QD. 34 LT. 07, Centro, CEP: 73975- 000 - Buritinópolis-GO, neste ato representado pelo seu Superintendente Executivo, Sr. João Orestes Soares de Oliveira, residente domiciliado em Buritinópolis – GO, por intermédio de seu Pregoeiro designada pelo Decreto nº 009/2025, de 09 de Maio de 2025, faz saber aos interessados que realizou, no dia 18/07/2025, Horário: 09:30h (Horário de Brasília), licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do Tipo Menor Preço Global – Valor Unitário por Lote, onde realizou o processo licitatório, com base na Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, Instrução Normativa nº 0009/2023 do Tribunal de Contas dos Consórcios de Goiás- TCM-GO, em face das propostas vencedoras apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 01/2025 – SRP**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, RESOLVE lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE CAPTAÇÃO DIRETA DE LUZ POR TECNOLOGIA EM CÉLULAS DE SILÍCIO E ARMAZENAMENTO DE ENERGIA NOS MUNICÍPIOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL DO NORDESTE GOIANO (CISBANGO)**, conforme quantidade e especificações constantes neste Edital e seus anexos.

FORNECEDOR: PMT – PHOTONEX COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA
CNPJ: 30.805.662/0001-08
ENDEREÇO: Av. DECIMA PRIMEIRA AVENIDA, N.865, Lote 08E, Quadra 94, 2º Andar, Cep 74605-060 Setor Leste Universitário, Goiânia-GO
FONE: (62) 99433-3796



REPRESENTANTE LEGAL:

NOME: PEDRO MARTINS TRINDADE PIRES

CPF: 035.131.391-52

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. entregar o objeto licitado de forma parcelada, imediatamente conforme preços e condições indicadas, a partir da solicitação do setor de compras conforme a especificação solicitada no edital.

II. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pela Secretaria solicitante, na forma de fornecimento/serviço do objeto licitado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

III. reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do **Pregão Eletrônico nº 01/2025 – SRP.**

IV. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

V. ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE a, e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VI. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL DO NORDESTE GOIANO – CISBAN-GO, BEM COMO OS ENTES PARTICIPANTES** e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL DO NORDESTE GOIANO – CISBAN-GO, BEM COMO OS ENTES PARTICIPANTES** de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS DA ATA:

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

I - Durante a vigência da ATA, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL DO NORDESTE GOIANO – CISBAN-GO, reunida na sala da Comissão, situada na Rua Princesa Isabel, QD. 34

LT. 07, Centro, CEP: 73975-000 - Buritinópolis-GO



14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado.

II - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo art. 124 da Lei nº14.133/2021, a Administração, se julgar conveniente poderá optar por cancelar a ATA e iniciar outro processo licitatório.

III - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e definir o novo preço máximo a ser pago, o Proponente registrado será convocado pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL DO NORDESTE GOIANO – CISBAN-GO, BEM COMO OS ENTES PARTICIPANTES**, para a devida alteração do valor registrado em ATA.

DO REGISTRO DOS PREÇOS:

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos itens constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Item	Descrição	Und	Quant.	Valor Unid. R\$	Valor Total R\$
1	AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE CAPTAÇÃO DIRETA DE LUZ POR TECNOLOGIA EM CÉLULAS DE SILÍCIO EM SOLO, TELHADO OU CART PORT SOLAR NOS MUNICÍPIOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL DO NORDESTE GOIANO (CISBANGO), conectados à rede ou não, compreendendo a elaboração do projeto executivo, a aprovação deste junto à concessionária de energia, o fornecimento, montagem, comissionamento de todos os equipamentos junto à concessionária de energia. Módulos JA solar, Inversor Solis	KWp	41.063,00	R\$ 6.850,00	R\$ 281.281.550,00
2	AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE CAPTAÇÃO DIRETA DE LUZ POR TECNOLOGIA EM CÉLULAS DE SILÍCIO EM CÉLULAS DE SILÍCIO EM SOLO, TELHADO OU CARTPORT SOLAR DO TIPO HÍBRIDO NOS MUNICÍPIOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL DO NOR DESTE GOIANO (CISBANGO) CISBANGO), conectados à rede ou não, compreendendo a elaboração do projeto executivo, a aprovação deste junto à concessionária de energia, o fornecimento, montagem, comissionamento de todos os equipamentos junto à concessionária de energia. Módulos JA solar, Inversor Solis, Baterias BYD	KWp	1.000,00	R\$ 9.250,00	R\$ 9.250.000,00

ÁGUA FRIA ALVORADA DO NORTE
ALTO PARAÍSO BURITINÓPOLIS
CABECEIRAS CAMPOS BELOS
COLINAS DO SUL CAVALCANTE
CAMPO LIMPO DAMIANÓPOLIS
DIVINÓPOLIS FLORES DE GOIÁS
FORMOSA



GUARANI IACIARA MAMBAI
MONTE ALEGRE NOVA ROMA
PLANALTINA POSSE
SÃO JOÃO DA ALIANÇA
SÃO DOMINGOS SIMOLÂNDIA
SÍTIO D'ABADIA TERESINA DE GOIÁS
VILA BOA

CDS - Consórcio de Desenvolvimento Sustentável

3	AQUISIÇÃO DE BATERIAS DE LÍTIO PARA SOLUÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE CAPTAÇÃO DIRETA DE LUZ POR TECNOLOGIA EM CÉLULAS DE SILÍCIO DO TIPO HÍBRIDO NOS MUNICÍPIOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL DO NORDESTE GOIANO (CISBANGO), conectados à rede ou não, compreendendo a elaboração do projeto executivo, a aprovação deste junto à concessionária de energia, o fornecimento, montagem, comissionamento de todos os equipamentos junto à concessionária de energia. Baterias Unipower	Ah	5.000,00	R\$ 240,00	R\$ 1.200.000,00
4	AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE ENERGIA NOS MUNICÍPIOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL DO NORDESTE GOIANO (CISBANGO), compreendendo a elaboração do projeto executivo, a aprovação deste junto à concessionária de energia, o fornecimento, montagem, comissionamento de todos os equipamentos junto à concessionária de energia. Sistemas de Armazenamento WEG	KWh	1.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000.000,00
5	AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE LUMINÁRIA SOLAR INTEGRADA AUTÔNOMA COM FONTE DE ENERGIA SOLAR COM BA TERIA DE LÍTIO NOS MUNICÍPIOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL DO NORDESTE GOIANO (CISBANGO), compreendendo a elaboração do projeto executivo, a aprovação deste junto à concessionária de energia, o fornecimento, montagem, comissionamento de todos os equipamentos junto à concessionária de energia. Luminária Zani Brasil - Solar 400	UND	13.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 19.500.000,00
Valor Total R\$ 331.231.550,00					

4.1. O valor total estimado bruto da contratação é de **R\$ 331.231.550,00 (TREZENTOS E TRINTA E UM MILHÕES DUZENTOS E E TRINTA E UM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)**

4.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Licitação, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias a serem informadas pelo municípios consorciados ou pelos órgãos aderentes.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO:

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL DO NORDESTE GOIANO – CISBAN-GO, BEM COMO OS ENTES PARTICIPANTES**, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL DO NORDESTE GOIANO – CISBAN-GO, reunida na sala da Comissão, situada na Rua Princesa Isabel, QD. 34
LT. 07, Centro, CEP: 73975-000 - Buritinópolis-GO



classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III - acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações da CONTRATADA:

6.1. Executar o fornecimento/serviço pactuado, de conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e aos rigores previsíveis em normas de regência.

Manter à frente do fornecimento/serviço, pessoa qualificada, para representá-la junto à fiscalização.

6.2. Executar o contrato de acordo com as determinações do contratante, através do órgão competente.

6.3. Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar o fornecimento/serviço.

6.4. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

6.5. Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos do fornecimento/serviço, objeto deste Edital.

6.6. Cientificar ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL DO NORDESTE GOIANO – CISBAN-GO**, bem como os Entes Participantes, do andamento do fornecimento/serviço, quando for o caso.

6.7. Participar o Poder Público, com a antecedência necessária, eventuais diligências a seu encargo.

6.8. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme especificado na Lei 14.133/21.

DESCRIÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A empresa contratada deverá realizar os seguintes serviços:

- ✓ A prestação de serviço do objeto será feita MEDIANTE A REPRESENTAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE ESPECÍFICA, EM 02 (DUAS) VIAS, EXPEDIDA PELO CONTRATANTE, ASSINADAS EXCLUSIVAMENTE POR PESSOAS PREVIAMENTE DESIGNADAS.
- ✓ A requisição deverá ser preenchida, discriminando-se as quantidades, preços e data, assinada pelo servidor e pelo funcionário da Contratada.
- ✓ A prestação de serviço do objeto está condicionada à necessidade do órgão e deverá ser feito dentro do horário solicitado.
- ✓ A Administração rejeitará o objeto em desacordo com o Contrato ou documento equivalente, com base no Art. 140, § 1º da Lei 14.133/2021.
- ✓ Nenhuma alteração ou modificação de forma, quantidade e qualidade do objeto, poderá ser feita pela licitante vencedora, podendo, entretanto, solicitar as modificações, desde que justificadas nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- ✓ Documento fiscal não aprovado pelo órgão será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.



- ✓ Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

A empresa contratada deverá realizar os seguintes serviços:

- ✓ Iniciar os serviços objeto da licitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Ordem de serviços, sob pena de multa diária equivalente a 1% (um por cento) do valor total, e entregar os serviços, em estrita observância ao Edital e sua proposta.
- ✓ Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas, indiretas e civis com a realização da Obra.
- ✓ Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da entrega do objeto deste contrato.
- ✓ Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.
- ✓ Fazer no prazo previsto entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências e dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento e aprovação.
- ✓ Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC), para que não haja risco de paralisação dos serviços;
- ✓ Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.
- ✓ Comunicar à CONTRATANTE, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a CONTRATADA de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente.
- ✓ Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços.
- ✓ Garantir durante a execução a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento provisório;

A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência deste contrato, a sua regularidade fiscal e com a seguridade social, cumprindo com as obrigações sociais e trabalhistas previstas em legislação, conforme determina o Artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021. A comprovação da regularidade será exigida para a efetivação de cada pagamento e como condição para a continuidade da execução contratual, assegurando a observância dos requisitos de habilitação constantes no processo de licitação.

A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificarem defeituosos ou incorretos, resultantes da execução da obra.

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes;

Observar e cumprir às normas, recomendações, e a orientações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Responsabilizar-se por dispêndios resultante de impostos, taxas, regulamentos e posturas Municipais,
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL DO NORDESTE GOIANO – CISBAN-GO, reunida na sala da Comissão, situada na Rua Princesa Isabel, QD. 34
LT. 07, Centro, CEP: 73975-000 - Buritinópolis-GO



Estaduais e Federais, atuais ou não, sem qualquer direito regressivo em relação a **CONTRATANTE**.

Observar e Cumprir rigorosamente todas as especificações do Termo de Referência que integram o edital.

Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU; e outros órgãos regulamentadores, este contrato conforme determina a Lei nº 5.194 de 21.12.66, resolução do CONFEA nº 104 de 22.05.70, bem como junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Ao término dos serviços os locais deverão apresentar-se limpos e desimpedidos.

DA CONTRATAÇÃO:

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 01/2025, **O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL DO NORDESTE GOIANO – CISBAN-GO, BEM COMO OS ENTES PARTICIPANTES /ÓRGÃO GERENCIADOR** e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga **O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL DO NORDESTE GOIANO – CISBAN-GO, BEM COMO OS ENTES PARTICIPANTES** a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

CLÁUSULA DÉCIMA – O fornecimento do objeto registrado na Ata de Registro de Preços será acompanhado e fiscalizado por representante designado pelo **O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL DO NORDESTE GOIANO – CISBAN-GO, BEM COMO OS ENTES PARTICIPANTES**, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto ao fornecimento registrado, nos termos do art. 140 da Lei 14.133/2021 o servidor **Tatyara Pereira dos Santos**.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O pagamento é de total responsabilidade dos entes participantes, não existindo qualquer responsabilidade do CONSÓRCIO, pela execução do objeto supracitado o valor pertinente de acordo com o documento hábil a ser elaborado, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente ao objeto efetivamente entregue, devidamente atestada pelo setor responsável devidamente e autorizadas pelo responsável designado. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 141 da Lei 14.133/2021.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL DO NORDESTE GOIANO – CISBAN-GO, reunida na sala da Comissão, situada na Rua Princesa Isabel, QD. 34
LT. 07, Centro, CEP: 73975-000 - Buritinópolis-GO



Parágrafo Primeiro: Não será efetuado o pagamento do fornecimento que for considerado em total desacordo com a contratação e que vier a causar transtorno para a Contratante.

Parágrafo Segundo: Os prazos de fornecimento e instalação seguiram o previsto no item 6.1 do Termo de Referência, como transcrito abaixo:

ITEM	ETAPAS	PRAZO DE FORNECIMENTO/INSTALAÇÃO			
		30 DIAS	60 DIAS	170 DIAS	180 DIAS
1	Entrega dos Projetos Executivos.	Pagamento de 35% do valor Contratado			
2	Entrega dos Materiais Listados no Memorial Descritivo dos Projetos Executivos.		Pagamento de 60% do valor Contratado		
3	Término da Instalação dos equipamentos das usinas fotovoltaicas.			Pagamento de 2,5% do valor Contratado	
4	Homologação por parte da concessionária local de energia.				Pagamento de 2,5% do valor Contratado

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Federal em conjunto com a Previdência Social, Estaduais e Municipais da sede da licitante;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo **O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL DO NORDESTE GOIANO – CISBAN-GO** será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do item licitado cabendo ao Órgão Gerenciador desta Ata, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL DO NORDESTE GOIANO – CISBAN-GO, reunida na sala da Comissão, situada na Rua Princesa Isabel, QD. 34
LT. 07, Centro, CEP: 73975-000 - Buritinópolis-GO



Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
- III. Convocar pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento;
- III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: Quando os equipamentos, marca e modelos registrados, forem descontinuados ou se encontrarem com alto prazo de entrega que comprometa os prazos de entrega do objeto contratado, os mesmos podem ser alterados desde que seja comprovada especificação técnica igual ou superior.

Parágrafo Quinto: O Consórcio revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo CONSÓRCIO;
- IV. se constatar a existência de declaração de idoneidade do fornecedor;
- V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à está ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo **O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL DO NORDESTE GOIANO – CISBAN-GO, BEM COMO OS ENTES PARTICIPANTES.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo art. 124 da Lei nº14.133/2021, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL DO NORDESTE GOIANO – CISBAN-GO, BEM COMO OS ENTES PARTICIPANTES poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Pela inexecução total ou parcial da Ata o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL DO NORDESTE GOIANO – CISBAN-GO, BEM COMO OS ENTES PARTICIPANTES** poderá, garantido o devido processo legal, a ampla



defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL DO NORDESTE GOIANO – CISBAN-GO, BEM COMO OS ENTES PARTICIPANTES**;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de idoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL DO NORDESTE GOIANO – CISBAN-GO, BEM COMO OS ENTES PARTICIPANTES**;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Decorridos 5 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista **inciso II da Cláusula Décima Sétima**, poderá o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL DO NORDESTE GOIANO – CISBAN-GO, BEM COMO OS ENTES PARTICIPANTES** optar pela rescisão desta.

Parágrafo Único: As multas a que se refere o **inciso II da Cláusula Décima Sétima** não impede que o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL DO NORDESTE GOIANO – CISBAN-GO, BEM COMO OS ENTES PARTICIPANTES** rescinda, unilateralmente, o cancelamento do Registro de Preço do fornecedor e ainda aplique as outras sanções previstas na **Cláusula Décima Sétima**, em seus **incisos I, III e IV**, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL DO NORDESTE GOIANO – CISBAN-GO, BEM COMO OS ENTES PARTICIPANTES**;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo **O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL DO NORDESTE GOIANO – CISBAN-GO, BEM COMO OS ENTES PARTICIPANTES**, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o **CONSÓRCIO**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL DO NORDESTE GOIANO – CISBAN-GO, reunida na sala da Comissão, situada na Rua Princesa Isabel, QD. 34
LT. 07, Centro, CEP: 73975-000 - Buritinópolis-GO



INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL DO NORDESTE GOIANO – CISBAN-GO, BEM COMO OS ENTES PARTICIPANTES poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA será proposta sem prejuízo ao CONTRATANTE, aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Demais, o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade 200 % do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico n.º 01/2025 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Eletrônico n.º 01/2025, conforme decisão do Pregoeiro do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL DO NORDESTE GOIANO – CISBAN-GO, BEM COMO OS ENTES PARTICIPANTES**, lavrada em Ata e Homologação feita pelo

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL DO NORDESTE GOIANO – CISBAN-GO, reunida na sala da Comissão, situada na Rua Princesa Isabel, QD. 34

LT. 07, Centro, CEP: 73975-000 - Buritinópolis-GO



Superintendente Executivo do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Caberá ao Órgão Gerenciador do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL DO NORDESTE GOIANO – CISBAN-GO, BEM COMO OS ENTES PARTICIPANTES** o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Caberá o fornecedor a se comprometer em atender os prazos e condições de entrega e recebimento dos serviços/produtos de acordo com especificações que constam no item 6 do Termo de Referência – Anexo I, do Pregão Eletrônico n.º 01/2025.

I - O objeto desta licitação será fornecido de forma parcelada, conforme necessidade do Consórcio, e ocorrerá nas dependências da empresa contratada, e somente será permitida, mediante apresentação de autorização expedida e devidamente assinada pelo Consórcio e pela Secretaria solicitante.

II - Ficará a cargo da(s) vencedora(s) do(s) item(s) do certame, as despesas de seguros, entrega, transporte, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Buritinópolis - Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta Ata, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Buritinópolis – Goiás, 30 de julho de 2025.


CONTRATANTE
JOÃO ORESTES SOARES DE OLIVEIRA
SUPERINTENDENTE EXECUTIVO


CONTRATANTE
ILDETE GOMES FERREIRA
PRESIDENTE DO CISBAN-GO


CONTRATADO
PMT PHOTONEX COMERCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA
CNPJ: 30.805.662/0001-08
REPRESENTANTE LEGAL
PEDRO MARTINS TRINDADE PIRES
CPF: 035.131.391-52

Testemunhas:

1) 

Nome: Antônio da Silva

CPF: 03.383.110.0

2) 

Nome: Lorena Coelho de Sousa

CPF: 006.382.17105

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL DO NORDESTE GOIANO – CISBAN-GO, reunida na sala da Comissão, situada na Rua Princesa Isabel, QD. 34

LT. 07, Centro, CEP: 73975-000 – Buritinópolis-GO